



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 58/2020 -

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695, de 1986 e suas alterações, e no Anexo VIII criado pela Lei nº 4.554, de 2014.

Art. 2º Ficam reajustados na mesma proporção do artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 07 de 05 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 05 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Layout para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 05 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 11 de 05 de 2020

Presidente

Aprovada em 1ª discussão. (08x0) votos  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 05 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (08x0) votos  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 05 de 2020

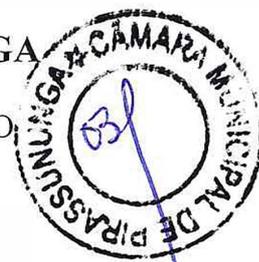
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara **visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2020.**

Diante do que reza a Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, a Administração Municipal determinou à Secretaria Municipal de Finanças para que promovesse estudos visando à recomposição salarial dos servidores municipais e, após averiguação nas respectivas reservas orçamentárias, propõe-se a recomposição salarial na ordem ora proposta, cujo indexador é o IPC-FIPE apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

Assim sendo, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a matéria, requerendo tramitação em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

Pirassununga, 07/05/2020

Ofício nº 069/2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUDO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>  
Data 2020-05-08 09:55



- PL\_058\_2020.pdf (~209 KB)
- PL\_059\_2020.pdf (~213 KB)
- PL\_060\_2020.pdf (~203 KB)
- PL\_061\_2020.pdf (~217 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **PROJETO DE LEI 58/2020**, de autoria do Executivo, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2020.
- **PROJETO DE LEI 59/2020**, de autoria do Executivo, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir de 1º de maio de 2020.
- **PROJETO DE LEI 60/2020**, de autoria do Executivo, que visa reajustar os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP
- **PROJETO DE LEI 61/2020**, de autoria do Executivo, que visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011.

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

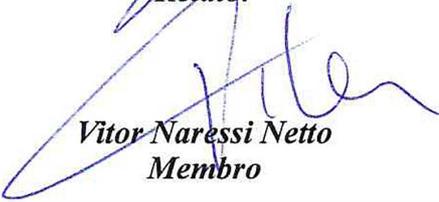
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 58/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

11 MAI 2020

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
*Presidente*

  
**Luciana Batista**  
*Relator*

  
**Vitor Naressi Netto**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 389  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

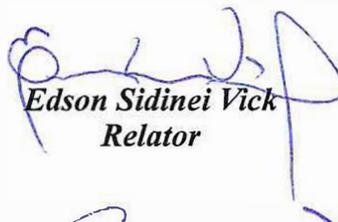
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 58/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 11 MAI 2020

AUSENTE

*José Antonio Camargo de Castro*  
Presidente

  
*Edson Sidinei Vick*  
Relator

  
*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

**COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 58/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

11 MAI 2020

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
**Presidente**

  
**Edson Sidinei Vick**  
**Relator**

  
**Natal Furlan**  
**Membro**



**REQUERIMENTO**

**Nº 188/2020**

**APROVADO**  
Providência de 11 de maio de 2020  
Sala das Sessões, de de  
**PRESIDENTE**

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, **Projeto de Lei nº 58/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo.**

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

*[Handwritten signatures and names]*  
Natal Lukan  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 389  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5479** **PROJETO DE LEI Nº 58/2020**

#### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 abril de 2020, as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695, de 1986 e suas alterações, e no Anexo VIII criado pela Lei nº 4.554, de 2014.

Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de maio de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 589  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 325/2020-SG

Pirassununga, 12 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs: 151 a 158/2020; Requerimentos nºs: 165 e 182/2020; e Pedidos de Informações nºs: 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, e 75/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 11 de maio de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5478, 5479, 5480, 5481, 5482 e 5483 (Emenda nº 01/2020), referentes aos Projetos de Lei nºs: 50, 58, 59, 60, 61 e 62/2020, respectivamente; e Autógrafo de Lei Complementar nº 174, referente a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeitura Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*

Pirassununga, 12/05/2020

*Davina*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 079/2020

A Secretaria para conferência e demais providências de estilo. Piras; 15/5/2020.

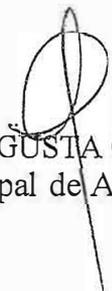
Jeferson Ricardo de Couto  
Presidente

Pirassununga, 14 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.557 a 5.562/2020 e da Lei Complementar nº 172/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
GEÓRGIA AUGUSTIA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta

03089-Câmara Pirassununga-14/05/2020-13:54:53REN1800365C00 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 88  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.558, de 13 de maio de 2020**, que “**visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 58/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 18 de maio de 2020.

*Jéssica Godoy*

**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 5.558, DE 13 DE MAIO DE 2020 -**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695, de 1986 e suas alterações, e no Anexo VIII criado pela Lei nº 4.554, de 2014.

Art. 2º Ficam reajustados na mesma proporção do artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 082, de 26 de maio de 2020, da **Lei nº 5.558, de 13 de maio de 2020, que “visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 58/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 27 de maio de 2020.

**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

– **LEI Nº 5.557, DE 13 DE MAIO DE 2020** –

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2021 a 2024”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 15.083,63 (quinze mil, oitenta e três reais e sessenta e três centavos) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 5.020,75 (cinco mil, vinte reais e setenta e cinco centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 7.088,16 (sete mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos) o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros de Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada a Lei nº 4.992/2016.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– **LEI Nº 5.558, DE 13 DE MAIO DE 2020** –

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, as referências iniciais das escalas de vencimentos dos

servidores ativos e inativos do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695, de 1986 e suas alterações, e no Anexo VIII criado pela Lei nº 4.554, de 2014.

Art. 2º Ficam reajustados na mesma proporção do artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– **LEI Nº 5.559, DE 13 DE MAIO DE 2020** –

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 141, de 2016 e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– **LEI Nº 5.560, DE 13 DE MAIO DE 2020** –

*“Reajusta os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**